LEI Nº 1.852 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 453
Data: 16/04/2021

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 933, DE 13 DE MARÇO DE 1997 QUE TRATA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do art. 3º, do art. 5º, do *caput* do art. 7º, do *caput* do art. 9º e de seu § 2º, dos incisos II, III e V do art. 10 e do art. 11, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997, da seguinte forma:

"Art. 3º O atendimento a ser provido pelo Fundo tem por fim oferecer auxilio emergencial aos munícipes por motivo de incapacidade, idade avançada, encargos de família, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente ou por não participação em programas sociais." (NR)

"Art. 5º A Presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pela (o) cônjuge do (a) Prefeito (a) ou por pessoa de sua livre escolha, interessada na solução dos problemas sociais do Município." (NR)

"Art. 7º O Conselho é órgão deliberativo e consultivo e será composto de 7 (sete) membros, sob a presidência estabelecida de acordo com o art. 5º desta Lei, e serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução." (NR)

"Art. 9º O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros trimestralmente, em sessões ordinárias; ou extraordinariamente, tatas vezes for convocado pela(o) Presidente mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora. (NR)

.....

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade."(NR)

"Art. 10. .....

.....

II – opinar sobre as diretrizes de ação do Fundo; (NR)

III – aprovar ou modificar seu próprio Regimento; (NR)

.....

V - fiscalizar e deliberar sobre a prestação de contas;" (NR)

"Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo serão provenientes de: (NR)

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II - auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - receitas de promoções, eventos e produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

V - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas;

VI- resultados de suas aplicações financeiras."

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X e XI ao art. 2º, o inciso III ao art. 4º e o § 3º ao art. 7º, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997, com as seguintes redações:

"Art. 2º.....
.....

X – implementar projetos voltados à geração de renda; (AC).

XI – reduzir a vulnerabilidade social." (AC).

"Art. 4º.....
.....

III – um Gestor de Departamento. (AC)."

"Art. 7º.....

.....

§3º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados." (AC)

Lei nº 1.852/2021- fls. 3

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 10, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo